



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Terça-feira • 31 de Março de 2015 • Ano III • Nº 685

Esta edição encontra-se no site: [www.amargosa.ba.io.org.br](http://www.amargosa.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Lei nº 422, de 26 de março de 2015** - Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências.
- **Lei nº 423, de 26 de março de 2015** - Institui o Órgão de Imprensa Oficial do Município de Amargosa e dá outras providências.
- **Decisão - Processo Administrativo nº. 007/2015 - Pregão Eletrônico nº. 004/2015/SRP** - Objeto: Contratação da prestação de serviços de Transporte Escolar para alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino de Amargosa.
- **Dispensa nº 035/2015** - Objeto: Prestação de serviços na produção e elaboração do projeto amargosa de lazer cultura e outras ações de cidadania - PALCO.
- **Dispensa FMAS nº 056/2015** - Objeto: Prestação de serviços de mão de obra para realização de pequena reforma do centro de referência especializado de assistência Social - CREAS, do município de Amargosa.
- **Dispensa FMAS nº 058/2015** - Objeto: Prestação de serviço na realização de palestra no dia 30 de março do corrente ano, para as mulheres beneficiárias do programa bolsa família no município de amargosa, durante o encerramento do março mulher, mês dedicado às mulheres.

## Leis

---

---



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

### LEI Nº 422, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

*“Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, com fulcro nos artigos 180 a 181-B da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Amargosa.

**Art.2º** - O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I - Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV - Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI - Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII - Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII - Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX - Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X - Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

**Art. 3º** - O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I- Conselho Municipal de Política Cultural;
- II - Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo.

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

- I - Plano Municipal de Cultura;
- II - Mecanismos Permanentes de Consulta – Fórum Municipal de Cultura e Conferência;
- III - Fundo Municipal de Cultura;
- IV - Sistema de Informações e Indicadores Culturais;
- V - Programas de Capacitação e Formação na Área Cultural.

§ 2º - O Sistema Municipal de Cultura buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

**Art. 4º** – O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

- I - Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II - Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III - Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI - Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.
- VII - Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
- IX - Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Política Cultural, cujo regimento será aprovado pela Chefe do Poder Executivo, será composto de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) membros representativos da sociedade civil e 05 (cinco) do poder público, com mandato de 2 anos.

**Art. 5º** - O órgão oficial de cultura é a Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo, unidade integrante da administração municipal, objeto de Lei específica, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

**Art. 6º** - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

**Art. 7º** - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, no prazo de 120(cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

**Parágrafo Único** – O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do executivo municipal, através de decreto específico.

**Art. 8º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O FMC é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O Gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular do Órgão Oficial de Cultura, nomeado pela(o) Prefeita(a).

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

**Art. 9º** - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - transferências à conta do orçamento geral do município;
- II - transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III - receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
- IV - contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI - doações e legados;
- VII - saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII - saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX - outros recursos a ele destinados na forma da lei.

**Parágrafo único** – O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

**Art. 10** - O Regulamento do FMC aprovado pela(o) Chefe do Poder Executivo definirá:

- I - as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;
- II – os limites de financiamento;
- III – os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV – as formas de prestação de contas.

**Parágrafo único** – O Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 11** - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

**Art. 12** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

---

**Art. 13** - Fica mantida a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo prevista art. 16 da Lei Municipal nº 285, de 18 de dezembro de 2008, que será regulamentada através de Decreto.

**Art. 14** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Amargosa-BA, 26 de março de 2015.

**Karina Borges Silva**  
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

**LEI Nº 423, DE 26 DE MARÇO DE 2015.**

*“Institui o Órgão de Imprensa Oficial do Município de Amargosa e dá outras providências.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Órgão de Imprensa Oficial do Município de Amargosa, sob a denominação de **"DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA"**, meio oficial para publicação, divulgação e comunicação dos seus atos processuais e administrativos.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico de que trata o caput deste artigo constituirá o suporte oficial das publicações do Poder Executivo do Município de Amargosa, as quais serão veiculadas, na Página Oficial do Município de Amargosa na Rede Mundial de Computadores.

§ 2º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasileira.

§ 3º A transmissão eletrônica de toda forma de documentação, para atender aos requisitos de segurança e preservação de informações, deverá ser efetuada mediante assinatura digital, que permita a identificação inequívoca do signatário, aferindo-se a origem e a integralidade do documento, com base em certificado digital, padrão ICP-BRASIL, tipo a-3 ou a-4, emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma de Lei específica.

§ 4º Excepcionalmente, na hipótese de ocorrência de problemas técnicos que impossibilitem a edição ou publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Amargosa, os atos processuais e administrativos de caráter urgente poderão ser publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia.

§ 5º Ao Município de Amargosa são reservados os direitos autorais e de publicação do

1



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

Diário Oficial Eletrônico do Município, ficando autorizada sua impressão, vedada, todavia, sua comercialização.

§ 6º. O Poder Executivo poderá autorizar a contratação de terceiros para efeito de cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, observadas as normas licitatórias aplicáveis.

§ 7º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Amargosa será regulamentado por Decreto da Prefeita Municipal.

**Art. 2º.** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Amargosa poderá divulgar noticiários de interesse da população e dar publicidade aos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, incluindo todas as matérias institucionais dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das Fundações, Autarquias e Conselhos Municipais observadas as limitações estabelecidas no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Fica autorizado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Amargosa a publicar os atos de interesse das sociedades civis sem fins lucrativos, de caráter beneficente, social, esportivo, cultural ou educacional.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Amargosa-BA, 26 de março de 2015.

**Karina Borges Silva**  
Prefeita Municipal



## **Licitações**

---



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Amargosa

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia  
E-mail: [prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com) - Telfax (075) 3634-3977

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2015**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2015/SRP**

**NÚMERO DA LICITAÇÃO [LICITAÇÕES-E/BANCO DO BRASIL]: 575382**

**INTERESSADOS:** Costa Brava Transportes Ltda – Me, Ferrari Leal Construção Instalação e Serviços Ltda, Trans + Transporte de Cargas Ltda Me, NP Serviços e Transporte Ltda – Me e Outras

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços de Transporte Escolar para alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino de Amargosa, bem como para Programa desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

#### **DECISÃO**

A Pregoeira e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Amargosa, no uso de suas atribuições, e levando em consideração o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica, cujos fundamentos integram este ato, decide:

- 1) **INABILITAR** a empresa TRANS + TRANSPORTE DE CARGAS LTDA ME, com fulcro nos itens 21.2, 22.1, 22.2., 22.3.2, 23, 24, 25, 26.4, 26.5, 30.1, 30.2, 30.3, 33, 36.1, 36.2, 36.3, 36.4 e 37 do Edital;
- 2) **DETERMINAR** a seguimento do certame examinando-se as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, conforme determina o art. 4º, inciso XVI da Lei nº. 10.520/02, por meio do Sistema Eletrônico do Banco do Brasil (licitações-e).

Publique-se.

Amargosa, 31 de março de 2015.

**CARLA SOUZAOLIVEIRA**

Pregoeira

**LUCIANO CERQUEIRA DE JESUS**

Equipe de Apoio

## Dispensas de Licitações



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977  
amargosa@amargosa.ba.gov.br

### *DISPENSA DE LICITAÇÃO*

**CONTRATO** Nº 044/2015; **PROCESSO ADMINISTRATIVO**: Nº 040/2015; **DISPENSA** Nº 035/2015; **FUNDAMENTO LEGAL**: DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INC. II, DA LEI Nº 8.666/1993; **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE AMARGOSA; **CONTRATADO**: RODRIGO BORGES DE JESUS, RG 08.061.585-65 E CPF 030.699.015-65; **OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PRODUÇÃO E ELABORAÇÃO DO PROJETO AMARGOSA DE LAZER CULTURA E OUTRAS AÇÕES DE CIDADANIA - PALCO; **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 30 DIAS; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA**: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, PROJETO/ATIVIDADE 2.017 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE CULTURA E TURISMO, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; **VALOR**: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) TOTAIS. **DATA DA ASSINATURA**: 03/03/2015. **PELO CONTRATANTE**: KARINA BORGES SILVA - PREFEITA MUNICIPAL, E **PELO CONTRATADO**: RODRIGO BORGES DE JESUS.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977  
amargosa@amargosa.ba.gov.br

### *DISPENSA DE LICITAÇÃO*

**CONTRATO FMAS Nº 056/2015; PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS: Nº 057/2015; DISPENSA FMAS Nº 056/2015; FUNDAMENTO LEGAL:** DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INC. II, DA LEI Nº 8.666/1993; **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA; **CONTRATADO:** WAGNER MESSIAS PIRES 01200664590, CNPJ 17.343.119/0001-60; **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENA REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 30 DIAS; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.02.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROJETO/ATIVIDADE: 2.026 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- CREAS, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **VALOR:** R\$ 2.900,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS) TOTAIS. **DATA DA ASSINATURA:** 11/03/2015. **PELO CONTRATANTE:** KARINA BORGES SILVA - PREFEITA MUNICIPAL E ANAILDA SOUSA SANTOS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E **PELO CONTRATADO:** WAGNER MESSIAS PIRES.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977  
amargosa@amargosa.ba.gov.br

*DISPENSA DE LICITAÇÃO*

**CONTRATO FMAS Nº 058/2015; PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS: Nº 059/2015; DISPENSA FMAS Nº 058/2015; FUNDAMENTO LEGAL:** DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INC. II, DA LEI Nº 8.666/1993; **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA; **CONTRATADA:** MARIA CELIA CRUZ URPIA 23156104515, CNPJ 15.448.245/0001-53; **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DE PALESTRA NO DIA 30 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, PARA AS MULHERES BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, DURANTE O ENCERRAMENTO DO MARÇO MULHER, MÊS DEDICADO ÀS MULHERES. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 15 DIAS; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.02.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROJETO/ATIVIDADE: 2.025 – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD-BF, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **VALOR:** R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS) TOTAIS. **DATA DA ASSINATURA:** 27/03/2015. **PELO CONTRATANTE:** KARINA BORGES SILVA - PREFEITA MUNICIPAL E ANAILDA SOUSA SANTOS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E **PELA CONTRATADA:** MARIA CELIA CRUZ URPIA.